



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 6020/2023
PROTOCOLO Nº 101/2023
DATA: 28/02/2023

Projeto de Lei nº

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 207.268,64 (duzentos e sete mil duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 5.596/2022 – Lei Orçamentária Anual e destinado à criação das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação e Esporte
08.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Educação
08.001.12.361.0023.6.069. Pagamento de salários e encargos sociais
648 - 3.3.90.48.00.00 103 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS R\$ 195.097,05
649 - 3.3.90.48.00.00 104 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS R\$ 12.171,59

Total Suplementação: R\$ 207.268,64

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

FONTE	SUPERÁVIT FINANCEIRO
103	R\$ 195.097,05
104	R\$ 12.171,59

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de fevereiro de 2023.

Sérgio Luís Belich
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº.

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa criação orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Especial, visando suportar os investimentos em relação ao Programa de Recomposição da Aprendizagem. O Programa de formação continuada integra o Plano de Ações Pedagógicas de cunho emergencial concernentes às iniciativas da Secretaria Municipal de Ensino Palmeira (SMDEL), situadas historicamente no contexto pandêmico e pós-pandêmico COVID 19, período este que exigiu a implantação de diferentes modelos organizativos nas escolas para preservar a saúde das crianças e estudantes, assim como dos familiares e comunidade. Justifica-se a realização do Programa de Formação e Assessoramento Pedagógico como uma das proposições pedagógicas emergenciais, somando-se àquelas já implementadas e, portanto, considerada imprescindível sua inclusão como uma proposta complementar para a retomada de conteúdos elementares concernentes ao Currículo da Rede Municipal de Ensino de Palmeira para os estudantes do Ensino Fundamental.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento à população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná,
em 28 de fevereiro de 2023.


Sérgio Luís Belich
Prefeito Municipal